



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

MARIA DANIELY DE LIMA ALVES

ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ABANDONO AFETIVO: Uma Abordagem Jurídica

ICÓ-CEARÁ

2024

MARIA DANIELY DE LIMA ALVES

ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ABANDONO AFETIVO: Uma Abordagem Jurídica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de aprovação na disciplina de TCC II.

Orientador (a): Prof. Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque.

ICÓ-CEARÁ

2024

MARIA DANIELY DE LIMA ALVES

ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ABANDONO AFETIVO: Uma Abordagem Jurídica

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCCII) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque
Orientador(a)

Me. Williã Taunay de Sousa
1ª examinador(a)

Me. José Antônio de Albuquerque Filho
2º examinador(a)

ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ABANDONO AFETIVO: Uma Abordagem Jurídica

Maria Daniely de Lima Alves¹

Érika de Sá Marinho Albuquerque²

RESUMO

O artigo em questão buscou de forma precisa enfatizar o abandono afetivo no contexto jurídico, destacando os principais danos que o mesmo pode causar, desta forma, foram evidenciados as nuances psicológicas e sociais. Na legislação brasileira essa questão é tratada pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que são as principais bases para a garantia do direito da criança a uma convivência familiar saudável. Nessa toada, o objetivo geral consistiu em analisar os impactos que o abandono afetivo pode causar nas diferentes fases da vida da criança, visando compreender suas implicações legais, propondo estratégias e medidas jurídicas adequadas para a proteção dos direitos individuais e deveres parentais dos envolvidos. Pais que negligenciam seus deveres podem ser civilmente responsabilizados, não apenas para reparação, mas também como sanção pedagógica que previne futuras violações. Os efeitos emocionais do abandono afetivo nem sempre são plenamente reparáveis, mas a responsabilidade civil pode ser mitigada por medidas que busquem minimizar os efeitos materiais da ausência familiar.

A pesquisa desenvolvida é de natureza básica com abordagem qualitativa, enfatizando também o estudo bibliográfico. Além disso, abordou-se a natureza descritiva sendo também explicativa. No tocante aos seus objetivos, a revisão literária foi o meio precípua escolhido, baseado nisso, conclui-se que ao serem expostos os meios pelo qual o abandono afetivo incorre, identifica-se os impactos emocionais e jurídicos que este causa, com isso, são nítidos os seus efeitos e proporções. Por fim, ao apontar as possíveis causas do abandono afetivo é de suma importância enfatizar também os meios de reparação, examinando esses métodos tanto no âmbito jurídico quanto social. Neste sentido, é possível propor meios restaurativos, com o auxílio de medidas corretivas e preventivas que podem ser acatadas pela sociedade e também pelo meio jurídico a fim de mitigar os efeitos do abandono afetivo.

Palavras-chave: Abandono; Afetivo; Família; Jurídico; emocional; social; impactos.

ABSTRACT

The article in question sought to emphasize affective abandonment in the legal context, highlighting the main damages that it can cause, in this way, the psychological and social nuances were evidenced. In Brazilian legislation, this issue is addressed by the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Child and Adolescent (ECA), which are the main bases for guaranteeing the child's right to a healthy family life. In this vein, the general objective was to analyze the impacts that affective abandonment can cause in the different stages of the child's life, aiming to understand its legal implications, proposing appropriate strategies and legal measures for the protection of individual rights and parental duties of those involved. Parents who neglect their duties can be held civilly liable, not only for reparation, but also as a pedagogical sanction that prevents future violations. The emotional effects of affective abandonment are not always fully repairable, but civil liability can be mitigated by measures that seek to minimize the material effects of family absence. The research developed is of a basic nature with a qualitative approach, also emphasizing the bibliographic study. In addition, the descriptive nature was addressed and also explanatory. Regarding its objectives, the literary review was the main means chosen, based on this, it is concluded that when the means by which affective abandonment incurs are exposed, the emotional and legal impacts that it causes are identified, with this, its effects and proportions are clear. Finally, when pointing out the possible causes of affective abandonment, it is of paramount importance to also emphasize the means of reparation, examining these methods both in the legal and social spheres. In this sense, it is possible to propose restorative means, with the help of corrective and preventive measures that can be accepted by society and also by the legal environment in order to mitigate the effects of affective abandonment.

Keywords: Abandonment; Affective; Family; Legal; emotional; social; Impacts.

1 INTRODUÇÃO

Na ótica jurídica, analisar o abandono afetivo requer a compreensão dos seus efeitos, deveres e direitos, bem como as responsabilidades. Portanto, explorar como o ordenamento jurídico brasileiro age diante das questões de abandono afetivo é de suma importância, considerando sempre as possibilidades de reparação, bem como o papel do afeto no âmbito familiar.

A ausência de cuidados que envolve o abandono afetivo, é um dos principais fatores que geram impactos psicológicos significativos na vida da criança, dificultando um desenvolvimento mais saudável perante a sociedade. No Brasil, a importância do afeto e da convivência familiar são direitos reconhecidos como fundamentais, tanto pela Constituição Federal, quanto pelo Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). A Constituição Federal de 1988 fundamenta a proteção da criança e a dignidade da pessoa humana, enquanto o ECA reafirma o dever dos pais na construção do bem estar emocional das crianças. Em conjunto, ambas as legislações preveem a responsabilização dos pais em relação aos filhos quando há negligência, incorrendo em possível reparação por dano moral quando comprovado o abandono afetivo. Desta forma, o abandono afetivo é visto como um fenômeno capaz de gerar consequências profundas na vida de uma criança, interferindo diretamente no desenvolvimento social e emocional. Partindo desse pressuposto, analisar os impactos do abandono afetivo infantil e buscar formas de entender as suas implicações legais, visando propor estratégias jurídicas que sejam capazes de solidificar esses direitos, é um ponto indispensável, uma vez que este tema envolve questões fundamentais aos direitos humanos e também ao direito de família.

Além disso, ao investigar as implicações legais do abandono afetivo, almeja-se não somente impor a responsabilização dos causadores, mas principalmente sugerir medidas de reparação que mitiguem cada vez mais os danos morais causados, bem como os efeitos psicológicos sofridos.

Por fim, esta investigação tem por objetivo a conscientização sobre a importância do afeto e dos laços familiares, promovendo políticas públicas e ações voltadas para o fortalecimento desses vínculos, aplicando para análise desses dados bases bibliográficas,

descritivas, de modo narrativo e método qualitativo, de modo basilar a análise documental, no qual para Prodanov e Freitas (2013), neste modo de pesquisa deve ser levado em conta um conjunto de bases teóricas para que possa ser conduzida a coleta e análise de dados, vias que ocorrem no decorrer do percurso investigativo.

Ao expor os meios pelo qual o abandono afetivo incorre, busca-se principalmente entender os impactos que este pode causar no âmbito jurídico. Desta forma, haverá uma melhor compreensão de como e de quais formas ele se manifesta na vida da criança, também, ao apontar as principais causas de abandono afetivo serão observados também os meios de reparação, sejam no meio jurídico e também social. Neste sentido, enfatiza-se possíveis meios restaurativos, a fim de mitigar os efeitos tão impactantes do abandono afetivo.

2 NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL, COMO É VISTA NO BRASIL

O abandono afetivo é uma temática complexa no qual ocorre a negligência emocional por parte do representante legal ou um dos pais, tendo como vítima uma criança ou adolescente, os meios de negligenciar os filhos podem ser vistos de várias formas, sendo as mais comuns a falta de atenção, cuidado e afeto, bem como o desinteresse pelas necessidades da criança e a ausência emocional, portanto, podem existir consequências profundas e duradouras que virão a interferir de forma negativa no desenvolvimento da criança, ocasionando inúmeros problemas, como a falta de autoconfiança e baixa autoestima.

O abandono afetivo no Brasil é reconhecido como um meio de violência psicológica, que tem implicações sérias e que podem ter repercussões legais, mesmo que não exista no nosso ordenamento jurídico uma lei específica que verse sobre o tema, outros dispositivos legais acabam sendo aplicados a exemplo o código civil Brasileiro que assegura o direito à reparação dos danos causados pelo abandono parental de forma afetiva, permitindo a vítima a possibilidade de indenização pelos danos psicológicos causados, ademais o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) também é um desses dispositivos aplicáveis as questões envolvendo abandono afetivo, assegurando o dever dos pais em proporcionar à criança o direito a uma vida familiar mais harmoniosa, incluindo o afeto e o cuidado, do contrário, o não comprometimento com esses deveres podem ensejar em medidas como a destituição do poder familiar.

2.1 ABANDONO AFETIVO: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E SUAS DIMENSÕES

O abandono afetivo é um tema delicado que irá abordar questões emocionais e jurídicas, práticas que incorrem com a ausência ou negligência de cuidados afetivos, geralmente por parte de um dos pais ou responsável, o qual acaba resultando em um sentimento de inadequação e rejeição que pode vir a modificar a personalidade da criança afetada, segundo Custódio (2023) a personalidade da criança se desenvolve sob a afetividade encontrada no núcleo familiar, então, a falta desse acolhimento poderá causar consideráveis danos emocionais, dentre eles, ensejar de forma negativa no desenvolvimento emocional, pois, a ausência de afeto e cuidado dos genitores para com os filhos pode ocasionar graves sequelas, abalando sua autoestima, confiança e capacidade de socializar e estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro (Silva, p,35.2023). Ademais, sob a visão de Silva (2023) o abandono afetivo pode trazer diversos problemas psíquicos e de desenvolvimento pessoal de crianças e adolescentes.

Portanto, quando os responsáveis legais não disponibilizam de um ambiente seguro e emocionalmente estável para um bom desenvolvimento da criança, é possível que sentimentos de desamparo e insegurança passem a existir, logo, é fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância da afetividade na vida de crianças e adolescentes e que seja promovida uma cultura de valorização da família e dos vínculos afetivos (Sousa, *et al.* 2024).

Além disso, indaga Soares (2018) que amar é um dever, visto que, o dever faz jus a vontade da pessoa, enquanto a obrigação é um vínculo imposto por ela mesma. Portanto, o abandono afetivo viola de forma injustificável o dever de amar dos pais em relação aos filhos, a falta de zelo e a negligência emocional podem causar marcas profundas na vida da criança principalmente no desenvolvimento psicológico, levando-a a ter dificuldade em estabelecer vínculos afetivos, problemas de auto-regulação e relacionamentos interpessoais cada vez mais instáveis. Nesse sentido, Dos Santos (2023) analisa sobre os danos causados a criança, enfatizando as proporções que o mesmo pode causar desde a infância até a vida adulta ou até mesmo a vida inteira, visando a necessidade de políticas que tenham como objetivo trabalhar o processo educacional parental, a fim, de criar laços parentais mais forte e minimizar cada vez mais os prejuízo causado pela negligência.

Em suma, vale ressaltar que o abandono afetivo é uma questão complexa que pode vir a ter impactos duradouros na vida da criança afetando o seu bem estar em geral .

2.2 LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO ABANDONO AFETIVO

O abandono afetivo não dispõe de uma legislação específica que verse sobre o tema, ocorre que, atualmente no ordenamento jurídico brasileiro tais questões são tratadas como direito de família e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo uma das principais, a Lei nº 8.069/90, conhecida como estatuto da criança e do adolescente (ECA), Estatuto que é de imprescindível importância para determinar o direito fundamental da criança a uma convivência familiar mais harmoniosa. Entende Soares (2023), que com a constitucionalização do direito de família e a implantação do estatuto da criança e do adolescente, o estado passou a ter uma visão mais abrangente sobre as obrigações parentais, pois, o abandono afetivo é tido como uma violência contra a criança ou adolescente, em virtude disso, os responsáveis legais podem sujeitar-se a medidas punitivas. Diante disso, Bicca (2022) entende que não punir seria uma forma de contemplar inúmeros pais omissos, massificando cada vez mais o hábito desigual de impor somente às mães a tarefa de criar e educar os filhos.

Ademais, o código Civil brasileiro também trata questões envolvidas ao abandono afetivo, principalmente no que diz respeito às responsabilidades parentais, estabelecendo aos pais deveres como cuidar, educar e sustentar os filhos menores, garantindo-lhes amparo material e moral. Assim, a violação desses deveres poderá ensejar aos responsáveis sanções legais, como por exemplo a perda do poder familiar e a responsabilização moral para com a criança afetada, no entendimento de Monteiro (2023) a omissão dos pais referentes ao dever de cuidar afeta de forma direta os direitos da dignidade honra e afetividade .

Portanto, no âmbito do direito de família, o abandono afetivo é visto cada vez mais como um ponto de partida para diversos problemas psicológicos da criança, danos estes, passíveis de reparação por meio de medidas legais, analisando sempre o melhor interesse da criança. Entende Fialho (2014) que a ausência do convívio entre pais e filhos tem como consequência a quebra do vínculo da afetividade, ensejando graves sequelas psicológicas que irão surgir comprometendo o desenvolvimento da criança, pois a ausência dos pais desestrutura e debilita a capacidade de construir um projeto de vida estruturado. Neste sentido, as legislações cabíveis ao abandono afetivo tem como objetivo proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, determinando deveres para os responsáveis legais, destarte, explica Abreu (2022) que o dever de proteger não deve se limitar somente ao estado, sim ,a todo ser humano, devendo uns cuidar dos outros principalmente em casos de

vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes. Partindo desse pressuposto, a constituição federal promulgada em 1988 traz em seu artigo 226 a importância da família como base da sociedade, expressando em seu rol o dever de proteção do estado (BRASIL,1988), diante desse dispositivo legal, Teixeira (2024) entende que uma boa base é a melhor maneira do menor construir-se socialmente de forma positiva, prevalecendo sempre a proteção dos interesses da criança e do adolescente. Com isso, garantir a eficácia das normas constitucionais, bem como as infraconstitucionais.

Referindo-se aos meios punitivos, o abandono afetivo deve ser visto como uma questão dolorosa que de forma invasiva afeta a formação psicológica e emocional de crianças e adolescentes. Tal prática deve ser vista como passível de reparação, na maioria dos casos por meio de indenização, como prevê o direito de família. Desta forma, em entendimento, a ministra do superior tribunal de justiça (STJ) Nancy Andrichi, diz que se a irresponsabilidade no exercício da parentalidade incorre em traumas ou prejuízos comprovados, sejam estes por vias de negligência ou irresponsabilidade aos interesses da criança, não há empecilhos para que os pais sejam responsabilizados a reparar os danos causados, sendo estes qualificados como uma espécie de reparação moral indenizável.

Portanto, os pais são detentores de responsabilidades, como estipula o estatuto da criança e do adolescente (ECA,1990) que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condições de desenvolvimento o qual necessitam de proteção ampla e prioritária por meio do estado e da sociedade. Desta forma, a constituição federal em seu artigo 227, estabelece a responsabilidade dos pais na educação e criação dos filhos, garantindo-lhes um desenvolvimento no meio familiar de forma sadia. Por isso, o reconhecimento legal do abandono afetivo como um dano moral que pode ser indenizável reflete a importância dessas disposições.

Com isso, a indenização por danos morais fica sendo o principal meio de punição, porém devemos avaliar se a reparação financeira seria suficiente, afinal a carência emocional também requer meios de reparação, como enfatiza Dias (2015) onde diz que a reparação financeira é de certa forma simbólica, porém é incapaz de substituir o cuidado e o afeto que foram negligenciados. Desta forma, entende-se que o valor monetário irá proporcionar conforto material, porém, é insuficiente para suprir as necessidades emocionais deixadas pelo ato de abandonar afetivamente.

2.3 IMPACTOS SOCIAIS E EMOCIONAIS CAUSADOS PELO ABANDONO AFETIVO E POSSÍVEIS MÉTODOS DE REPARAÇÃO

O abandono afetivo pode comprometer diferentes áreas da vida da criança, emocionalmente e socialmente, diante disso, entende Monteiro (2023) que o carinho e o afeto são indispensáveis para a tomada de decisões, partindo desse pressuposto o princípio da afetividade tornou-se cada vez mais fundamental e persistente, atuando como pilar para a evolução social, Rech (2023) aborda este princípio como base essencial para compreender os impactos que a ausência do afeto pode causar no desenvolvimento individual da criança. Portanto, a falta de uma estrutura emocional sólida acaba fragilizando os relacionamentos interpessoais, prejudicando a capacidade do indivíduo de formar laços sociais saudáveis.

Partindo desse pressuposto, o abandono afetivo pode ensejar dificuldades de estabelecer relações interpessoais, devido a traumas desenvolvidos por crianças ou adolescentes que se viram em situação de abandono parental, com isso problemas de confiança e autoestima podem se desenvolver resultando em dificuldades no desempenho social e no desenvolvimento pessoal. Diante disso, a ausência de um ambiente familiar estável pode levar a sentimentos de desamparo e isolamento, colaborando para uma série de problemas sociais nas demais fases da vida, como resultado disso, é fundamental que a necessidade do afeto seja compreendida pela sociedade e que cada vez mais a importância da família seja vista, conclui (Sousa, *et al.* 2024).

A ausência do afeto também interfere de forma negativa no âmbito emocional e problemas psicológicos podem ser recorrentes, quadros como depressão ansiedade e traumas emocionais podem se desenvolver, sendo necessário um apoio psicológico, na ausência deste, a criança afetada pode ter que lidar com cicatrizes profundas e ter de forma significativa o seu desenvolvimento emocional abalado. Sentimentos como de rejeição podem perdurar pelo resto da vida, influenciando nos relacionamentos futuros e nas relações interpessoais, dificultando a capacidade de confiar em outras pessoas.

Em casos onde envolva direitos parentais como por exemplo guarda de menores ou pensão alimentícia, podem ser envolvidos como meio de reparação também as questões legais, gerando até mesmo a possibilidade de indenização pelo abandono afetivo, Rech (2023) liga o dano moral a responsabilidade civil, visto que este faz referência aos prejuízos de ordem emocional social e psicológica que a vítima possa sofrer. Portanto, meios de

reparação para esses danos são necessários, sendo de imprescindível importância que esse processo seja eficaz no âmbito emocional, social e legal.

Em suma, o processo de reparação dos danos causados pelo abandono afetivo pode ser longo e desafiador, pois envolve o autoconhecimento, o perdão e a aceitação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise do abandono afetivo, o presente trabalho científico abordou as consequências da ausência do cuidado e do afeto por parte dos pais ou responsável legal, tornando notável as consequências profundas e duradouras no desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes envolvidos. A pesquisa explicitou que a negligência emocional fragiliza muito além da autoestima, podendo comprometer de forma significativa todas as fases da vida do indivíduo. Assim, é importante reconhecer a indispensabilidade do afeto e da boa convivência familiar, garantindo o dever dos pais em proporcionar a estabilidade do lar, seja, emocional e/ou material, suprimindo as necessidades da criança e do adolescente. Agindo em desacordo com este dever, os pais podem ser responsabilizados por vias legais.

Os impactos emocionais nem sempre são passíveis de reparação, porém, a responsabilidade civil pode ser reparada por meio de medidas que visam amenizar os efeitos materiais da ausência familiar. No que diz respeito aos aspectos legais, o Código Civil de 2002, em seu artigo 186, estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, os direitos de outrem, é passível de dano moral (Código Civil, 2002).

Assim, os pais que abandonam afetivamente seus filhos podem ser responsabilizados civilmente, pois é dever da família e da sociedade como um todo assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos imprescindíveis para um bom desenvolvimento social.

À vista disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz o Princípio do Melhor Interesse do Menor, assunto de fundamental importância que estabelece que todas as ações envolvendo crianças e adolescentes devem ser priorizadas, evitando danos traumáticos ao menor, discorrendo que, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim

de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, 1990).

Tais medidas nunca serão capazes de suprir as necessidades que o abandono afetivo causa emocionalmente. Desta forma, a reparação civil é indispensável, visando amenizar pelo menos a ausência material. Assim, a intervenção judicial, embora necessária, deve ser vista também como uma sanção pedagógica, que objetiva inibir a repetição de práticas prejudiciais ao desenvolvimento emocional e promover a conscientização a respeito da importância do vínculo afetivo familiar .

Além da responsabilização, este estudo enfatiza a necessidade das políticas públicas que visem manter e fortalecer os vínculos familiares, buscando mitigar os efeitos danosos do abandono afetivo. É essencial que a família, a sociedade e o estado trabalhem de forma mútua para construir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno e saudável das crianças, sendo este um meio de garantir e assegurar a dignidade da pessoa humana.

A luz do que foi exposto, nota-se a necessidade de um maior acolhimento social para jovens e crianças vítimas da carência de afeto. Portanto, o dever de cuidar está além dos pais ou responsável legal, sendo dever da sociedade como um todo não negligenciar tais práticas.

Por fim, entende-se que o acolhimento jurídico a temática do abandono afetivo, juntamente com a implantação de medidas reparadoras, devem ser acolhidas por um olhar mais humano e reparativo. Por exemplo, a reparação financeira que possui caráter simbólico, mais jamais substituirá a necessidade do afeto no ambiente familiar. Ademais, é imprescindível que a sociedade valorize e compreenda o afeto como um direito essencial ao desenvolvimento pleno do indivíduo, proporcionando uma cultura de desenvolvimento pessoal mais afetiva e empática.

REFERÊNCIAS

ABREU, Yane Laiz Silva. **Consequências do abandono parental na vida do menor: O adolescente em conflito com a lei, a família e a sociedade**. 2022. 32 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade de Cuiabá- UNIC, Primavera do Leste, 2022. Disponível em : TCC Completo - ABNT Padrão institucional (pgsscogna.com.br). acesso em 03 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2024

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2022.

BICCA, Charles Christian Alves. **Abandono afetivo parental à luz da responsabilidade civil no direito brasileiro**. 2022. 34 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em : <https://bdm.unb.br/handle/10483/32093>. acesso em 07 de maio de 2024.

CUSTODIO, A.R. **Efeitos nocivos do abandono afetivo no processo de desenvolvimento da personalidade da criança**: 2023.

FIALHO, ana catarina janeiro. **Da responsabilidade civil por abandono afetivo**, 2014. Disponível em: Da responsabilidade civil por abandono afetivo (unl.pt). acesso em 10 de maio de 2024.

GIL, Antonio Carlos **Como elaborar projetos de pesquisa** /. – 6. ed São Paulo : Atlas, 2017. Pesquisa 2. Pesquisa – Metodologia I. Título. CDD-001 disponível em (51) Como Elaborar Projetos De Pesquisa 6ª Ed. GIL | Lucas Pinto De Oliveira - Academia.edu acesso em 07 de maio de 2024.

Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed São Paulo : Atlas, 2003. EDITORA ATLAS S.A. 2003, disponível em : https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7710716/mod_resource/content/1/Fundamentos%20de%20metodologia%20cient%C3%ADfica.pdf acesso em 09 de maio de 2024.

PRODANOV, C.C. *et al.* **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brasil 2013.

RECH, Beatriz Luzia Melo. o dever de indenizar em razão do abandono afetivo e os critérios de valoração dos danos morais. **Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 1315–1329, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12437> Acesso em: 7 maio. 2024.

SOUSA, *et al.* **Abandono afetivo entre pais e filhos**: a visão do direito constitucional e os desdobramentos jurídicos na responsabilização civil. 2024.

SOUSA, Claudiane Miranda de; COELHO, Evely Katrine Almeida; SILVA, Clodoaldo Matias da; NASCIMENTO, Márcio de Jesus Lima. abandono afetivo entre pais e filhos: a visão do direito constitucional e os desdobramentos jurídicos na responsabilização civil. **Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 2481–2495, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13708>. Acesso em: 28 abr. 2024.

SANTOS, R.M.A, **Consequências do abandono afetivo paterno**: uma análise jurídica e psicológica, 2023. Disponível em: D1152.pdf (unileao.edu.br). acesso em: 29 de abril de 2024.

SOARES, K. R. A. C. R. **abandono afetivo: amar é um dever?**. Caderno de Iniciação Científica, [S. l.], v. 15, n. Esp., p. 8, 2018. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/CIC/article/view/924>. Acesso em: 28 abr. 2024.

SILVA, G.I. **O conceito de abandono afetivo e a responsabilidade civil**, 2023.

TEIXEIRA, D. M. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 10, n. 4, p., 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv10n4-058> . Acesso em: 1 may. 2024.

